

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ACÓRDÃO

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

PROCESSO: TC- 011969.989.19-3

REPRESENTANTE: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do

Turvo.

ASSUNTO: Representação contra o Edital de Pregão

Presencial nº 24/2019, objetivando o registro de

preços para eventual aquisição de pneus para

atender as demandas das Secretarias do

Município.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Afonso Nascimento Neto - Prefeito

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS COM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA. INADMISSIBILIDADE. PRIVILÉGIO INDEVIDO AOS FABRICANTES NACIONAIS. RETIFICAÇÃO DETERMINADA

É vedada a fixação, no instrumento convocatório, de exíguo prazo entre a data de fabricação e de efetiva entrega dos pneus. Jurisprudência prevalente desta Corte no sentido de que a exigência é prejudicial à ampla participação de proponentes no processo seletivo público

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de junho de 2019, pelo voto do e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, nos termos do voto do Relator, julgou **procedente** a representação formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, determinando à PREFEITURA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, caso deseje retomar o certame, a retificação de todos os dispositivos atrelados ao período exigido entre a data de fabricação dos pneus e a data de fornecimento, conformando-os à jurisprudência deste e. Plenário.

A íntegra dos autos poderá ser acessada mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator